



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GCR/GVCR N. 4, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Recomenda aos Juízes do Trabalho da 3ª Região a utilização do protesto extrajudicial das decisões judiciais transitadas em julgado, em conformidade com a Diretriz Estratégica n. 3 da Corregedoria Nacional de Justiça.

A CORREGEDORA E A VICE-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo, insculpido no art. 5.º, LXXVIII, da [Constituição da República](#);

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais efetiva a execução trabalhista;

CONSIDERANDO as Metas e Diretrizes Estratégicas estabelecidas pela Corregedoria Nacional de Justiça para o ano de 2020, especialmente a Diretriz Estratégica n. 3, que prevê a regulamentação e o incentivo pelas Corregedorias Regionais da utilização do protesto extrajudicial das decisões judiciais transitadas em julgado; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 517 da [Lei n. 13.105/2015](#) (Código de Processo Civil) e no art. 883-A da [Consolidação das Leis do Trabalho](#), bem como o art. 15 da [Instrução Normativa n. 41/2018](#) do Tribunal Superior do Trabalho e os arts. 111, parágrafo único, e 154, § 3º, da [Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho](#),

RECOMENDAM:

Art. 1º Os Excelentíssimos Juízes do Trabalho da 3ª Região, no âmbito de suas jurisdições, deverão utilizar o protesto extrajudicial de decisões judiciais transitadas em julgado, com observância das disposições contidas no artigo 883-A da [CLT](#), art. 15 da IN-TST n. 41/2018 e parágrafo único do art. 111 da [Consolidação de Provimentos da Corregedoria - Geral da Justiça do Trabalho](#).

Parágrafo único. O protesto extrajudicial, previsto no caput deste artigo, constitui requisito indispensável para:

I - a instauração de Regime Especial de Execução Forçada, nos termos do art. 154, § 3º, da [Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho](#); e

II - o arquivamento provisório do processo decorrente da ausência de localização de ativos financeiros e bens do devedor para o prosseguimento da execução, de que trata o art. 116 e seguintes da [Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho](#).

Art. 2º Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS
Desembargadora Corregedora

MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS
Desembargadora Vice-Corregedora